PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

- 341/12

APROVADO EM 11/01/2012

APROVADO EM 13/01/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

SÚMULA: Dispõe sobre a gratificação de produtividade e desempenho – GPD previsto no artigo 106-A da Lei Municipal 10/92, Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi-Pr, destinada a médicos da Administração direta fixando os percentuais respectivos e regulamentando os critérios de percepção.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de produtividade e desempenho-GPD para os médicos da Administração direta, incluindo os profissionais que estejam vinculados aos programas de saúde implantados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único - O pagamento da GPD fica vinculado à comprovação da melhoria do serviço prestado na área da saúde e do atendimento à população, mediante o cumprimento das obrigações inerentes ao cargo público e por indicação obtida no processo de avaliação dos critérios estipulados por esta lei.

Art.2º - A GPD será devida aos médicos, no percentual de até 30% do vencimento do nível I do Grupo ocupacional profissional, constante do Anexo da Lei Complementar 159/2007.

Art.3º - A GPD será atribuída em função da pontuação obtida pelo efetivo desempenho do servidor e dos resultados alcançados pelas unidades de saúde de lotação, levando-se em conta na avaliação de produtividade e desempenho, consistente, cumulativamente, nos critérios de:

I. Atendimento humanizado, o percentual de 20% (vinte por cento);
II. Responsabilidade, o percentual de 5% e,
III. Especialização nas áreas afins, o percentual de 5%.

Art.4º - O atendimento ao público será efetivado conforme formulário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a avaliação do cumprimento do atendimento humanizado;

Art.5º - O quesito responsabilidade alem das obrigações referentes a todo cargo público, entre elas a de assiduidade e pontualidade, conta com o cumprimento da carga horária diária e semanal, mediante a marcação em relógio ponto digital.

Parágrafo Único - Deixando o Servidor de cumprir qualquer dos critérios estabelecidos nesta lei, implicará em redução de até 15% (quinze) por cento) do valor total da GDP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - O Atendimento humanizado será apurado através da avaliação da população, pela satisfação da comunidade.

Art.7º - O Servidor que faltar ao trabalho deverá repor, no próprio mês as horas não trabalhadas para cumprimento da carga horária integral,e a verificação será feita através do registro obrigatório de ponto.

Art.8º - A não compensação implicará na redução de 15% da gratificação, além do desconto das horas faltantes do salário efetivo;

Art. 9º - Caso o servidor que durante a avaliação mensal receber qualquer sanção disciplinar, não fará jus a GPD.

Art. 10 - O valor recebido a título de GPD não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art.11 - A gratificação de natal e a gratificação de férias, devidos aos servidores municipais serão acrescidos da medida das variáveis da gratificação disciplinada nesta lei, percebidos no exercício em curso.

Art. 12 - O pagamento da gratificação será efetivado no mês subseqüente ao do mês de avaliação.

Art. 13 - Os procedimentos de apuração do direito à GPD deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Administração até o dia 10 do mês subseqüente ao da avaliação, para que seja implantado na folha de pagamento.

Art.14 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria do Município de Sarandi/PR.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de fevereiro de 2012.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ